

**EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº. 006/2017**  
**CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE**  
**RADIODIFUSÃO E DIVULGAÇÃO EM JORNAIS ATRAVÉS DE PROGRAMAS,**  
**PUBLICAÇÕES E INSERÇÕES DOS ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS**

**Referente:** Procedimento Licitatório nº 008/2017

**Modalidade:** Tomada de Preço nº 006/2017

**Objeto:** Contratação de emissora de rádio para a prestação de serviços de radiodifusão e divulgação em jornais através de programas, publicações e inserções dos atos oficiais da Câmara Municipal de Salinas.

**DATA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: ATÉ 16 DE OUTUBRO DE 2017**

**DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 16 DE OUTUBRO DE 2017 ÀS 10:00HS**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS** torna público, para conhecimento geral, que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, do julgamento tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** referente ao **Processo nº. 008/2017 Tomada de Preço nº. 006/2017**, objetivando a **Contratação de emissora de rádio para a prestação de serviços de radiodifusão através de programas, publicações e inserções dos atos oficiais da Câmara Municipal de Salinas**, conforme descrição do anexo I. A sessão de processamento deste realizar-se-á no dia 16 de Outubro de 2017 (dois mil e dezessete) na sala de Comissões da Câmara Municipal de Salinas, situada Rua Antônio Castro, nº. 46, Bairro Centro, Salinas/MG, CEP.: 39.560-000, às 10:00 (dez horas).

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O objeto da presente licitação é a **Contratação de emissora de rádio para a prestação de serviços de radiodifusão e divulgação em jornais através de programas, publicações e inserções dos atos oficiais da Câmara Municipal de Salinas**, com participação exclusiva de Microempreendedor Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme especificações constantes no Anexo I, parte integrante do presente edital.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO:**

**2.1** - Poderão participar do certame, **exclusivamente**, micro e empresas de pequeno porte (Lei Complementar 123/2006) pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de Habilitação e proposta deste instrumento convocatório, cadastrados até o 3º dia anterior do processamento do certame.

**2.1.1** - Que não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções ou liquidações.

**2.1.2** - Que não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

**2.1.3** - Que não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta, Indireta, Federal, Estadual e Municipal ou do Distrito Federal.

**2.1.3** – Para realização do cadastro a licitante deverá protocolizar requerimento junto a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Salinas até o dia 13 (treze) de outubro de 2017, munido dos seguintes documentos:

**a)** Cópia do o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**b)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

**c)** Cópia dos documentos de CPF e Identidade (RG ou CNH) dos sócios;

## **2.2 – CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)**

### **2.2.1 - PESSOA JURÍDICA.**

**2.2.1.1** - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**2.2.1.2** - Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**2.2.1.3** – Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida em cartório, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 3.1.1.2, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**2.2.1.4** – O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**2.2.1.5** – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar uma credenciada.

**2.2.1.6** - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

**2.2.1.7** - Em se tratando de ME - Micro Empresa ou EPP - Empresa de Pequeno Porte, estas deverão comprovar que ocupam a referida condição, mediante certidão expedida pela Junta Comercial. A não apresentação do referido documento produzirá o entendimento de que não se trata, a empresa licitante, de ME ou EPP, decaindo da condição de beneficiária da Lei Complementar nº. 123/06.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA HABILITAÇÃO RELATIVAMENTE À CAPACIDADE JURÍDICA E FISCAL**

### **3.1.- HABILITAÇÃO JURÍDICA, no envelope “HABILITAÇÃO N° 01”:**

#### **3.1.1.- Relativamente À Capacidade Jurídica E Técnica:**

**3.1.1.1-** Para as empresas individuais, registro comercial arquivado na Junta Comercial respectiva.

**3.1.1.2-** Para as sociedades comerciais, contrato social em vigor e última alteração, ou Certidão Consolidada expedida pela respectiva Junta Comercial.

**3.1.1.3-** Para as sociedades por ações, estatuto social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de comprovantes da eleição da diretoria em exercício e principais alterações.

Para as sociedades civis, registro da sociedade e do ato de investidura de seus representantes legais em exercício, na data do certame.

**3.2.1 - Relativamente À Idoneidade Econômico-Financeira:**

**3.2.1.1-** Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor competente da comarca, sede da licitante, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data marcada para a sessão pública constante do preâmbulo deste Edital.

**3.2.1.2-** Termo de Cadastro junto a Câmara Municipal de Salinas/MG.

**3.2.2- Relativamente À Regularidade Fiscal e trabalhista:**

**3.2.2.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF

**3.3.2.2-** Prova de regularidade para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes.

**3.3.2.3** - As certidões de que trata o item 3.3.2 são as seguintes:

**3.3.2.4-** Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal.

**3.3.2.5-** Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional/MF.

**3.3.2.6** Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Fazenda do Estado no qual é situada a licitante.

**3.3.2.7-** Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Fazenda do Município no qual é situada a licitante.

**3.3.2.8-** Prova da regularidade relativas à Seguridade Social (CND - INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo e Serviço (CRS - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro do período de validade.

**3.3.2.9** - Os documentos exigidos no sub-ítem 3.3.2.7 quando não tiverem prazos de validade expressamente determinados, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a 120 (cento e vinte) dias, contados da abertura da presente licitação.

**3.3.2.10** - Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos órgãos competentes.

**3.3.2.11.-**Certidão Negativa de débitos Trabalhistas – CNDT dentro do seu prazo de validade. Em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

**3.3 – Relativamente à Capacidade Técnica, no "ENVELOPE Nº 1":**

**3.3.1** até três declarações, expedidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem que a licitante prestou à declarante serviços compatíveis com os do objeto desta Concorrência.

**3.3.2** Autorização expedida pela ANATEL para funcionamento legal da emissora de Rádio cotada pela licitante.

**3.4- Além dos documentos acima relacionados, deverá a licitante apresentar, no " ENVELOPE Nº 1":**

**3.4.1** - Declaração expressa fornecida pelo representante legal da licitante, ou por quem detenha poderes para tanto, devidamente assinada, da inexistência de circunstância ou fato superveniente que a impeça de participar do processo licitatório. (conforme modelo do Anexo III)

**3.4.2** - Declaração expressa, devidamente assinada, do representante legal da licitante, ou procurador, por instrumento público ou particular, de que conhece e está de acordo com todos os termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. (conforme modelo do Anexo IV)

**3.4.3** Declaração expressa fornecida pelo representante legal da licitante, ou por quem detenha poderes para tanto, devidamente assinada, de que não emprega menores de 16 (dezessete) anos. (conforme modelo do Anexo V)

**3.5** A não apresentação de qualquer dos documentos solicitados implicará a inabilitação da licitante para participar deste certame.

**3.6** - Todos os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em original (quando então deverá o licitante trazer as respectivas cópias para autenticação pela Administração) ou cópia autenticada em cartório.

**3.7** - Aos documentos que podem ser extraídos pela "internet", não se impõe à exigência do item 3.6.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PROPOSTA, "ENVELOPE Nº 2":**

**4.1** As propostas deverão ser apresentadas dentro do "ENVELOPE Nº 2", devidamente lacrado (não grampeado), em via única, datilografada ou digitada, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas, com a última folha devidamente assinada (com firma reconhecida em cartório) e as demais rubricadas, pelo representante legal ou procurador com poderes outorgados especialmente para tal fim, devendo ser dirigida à Comissão Permanente de Licitação em envelope lacrado (não grampeado), protocolado na Câmara Municipal de Salinas, situada no endereço acima citado, devendo, ainda, conter:

**4.2** - Deverá, ainda, conter expressamente no interior do envelope:

**4.2.1** - Razão social, nome do banco, agência e o número da conta bancária da licitante.

**4.2.2** – Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do "ENVELOPE. nº 1".

**4.2.3.-** Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do modelo de proposta – Anexo VI deste Edital.

**4.2.4** – Preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA ORDEM DE PAGAMENTO**

**5.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

01.....	Poder Legislativo
002.....	Departamento Administrativo
122.....	Administração Geral
0011.....	Processo Legislativo
2009.....	MANUTENÇÃO DE DESPESAS COM OUTROS CATEGÓRIAS
3.3.90.39.00.....	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
23.....	Ficha

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**6.1** O pagamento será efetuado através da Câmara Municipal de Salinas em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, após emissão de nota fiscal, em até 10 (dez) dias após a prestação mensal dos serviços estando eles de acordo com o termo de referencia anexo ao Edital.

**6.2** A atualização financeira do preço contratado terá como base o Índice de Preço ao Consumidor IPCA/IBGE.

**6.3** Requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.

**6.3.1** Os requerimentos de que trata o item acima deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, da composição dos custos correspondentes aos preços contratados, sob pena de não recebimento.

**6.4** A Contratante responderá em até 10 (dez) dias úteis o pleito de que trata o item 6.3, período durante o qual a contratada se sujeita às sanções legais, contratuais e editalícias, em caso de recusa na execução do objeto, seja qual for a quantidade.

**6.5-** Nos termos dos Art. 11 e 12, da Lei nº 8.880/94, fica vedado o reajuste contratual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA:**

**7.1-** Os envelopes de habilitação e proposta deverão ser protocolados na Câmara Municipal de Salinas, até o dia 16 de outubro de 2017 às 10:00 horas.

**7.2-** Os envelopes entregues em local e/ou horários diferentes não serão objeto de julgamento, não sendo permitida a participação de licitantes retardatários.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PROCEDIMENTO**

**8.1** A Comissão Permanente de Licitação promoverá a abertura da licitação no dia 16 de outubro de 2017 às 10:00 horas, na Sala de licitações da Câmara Municipal de Salinas, situada no endereço especificado no preâmbulo deste edital.

**8.2** A abertura dos envelopes de habilitação e proposta, e, respectivo julgamento serão efetuados pela Comissão Permanente de Licitação.

**8.3** Em seguida, a Comissão Permanente de Licitação abrirá os envelopes relativos à habilitação. Os membros da Comissão Permanente de Licitação rubricarão cada documento, facultando aos representantes credenciados das licitantes fazê-lo também.

**8.4** A Comissão Permanente de Licitação, a seu critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando na oportunidade, a nova data e horário em que voltará a se reunir com os interessados, quando será apresentado o resultado da questão em exame.

**8.5** Quando da análise das propostas de preços, será feita inicialmente a verificação da conformidade de cada uma delas com as exigências do Edital, com a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com os requisitos do ato convocatório, esclarecendo-se que não serão aceitas propostas inexequíveis ou exorbitantes e nem aquelas que se basearem em preços de outros concorrentes.

**8.6** Eventuais erros aritméticos não constituirão motivos para desclassificação das propostas, podendo ser corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação, que considerará:

**a)** em caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

**b)** havendo erros de transcrição das quantidades previstas para o preço unitário, será feita a devida correção, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço global;

**c)** havendo erros de soma ou multiplicação serão os mesmos corrigidos, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se a soma ou o serviço;

**d)** feitas às correções devidas, o valor da proposta será ajustado pela Administração e o valor apurado constituirá o valor contratual.

**8.7** Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos, decurso do prazo dos mesmos, se for o caso, ou pela renúncia expressa dos licitantes ao direito de recorrer, a Comissão Permanente de Licitação devolverá o(s) envelope(s) propostas da(s) licitante(s) inabilitada(s), cujo(s) representante(s) retirar-se-á(ão) da sessão, ou nela poderá (ão) permanecer apenas como ouvinte(s).

**8.8** O julgamento da(s) proposta(s) dar-se-á no dia 16 de outubro de 2017 às 10:00 horas (após a fase de habilitação), desde que esteja(m) presente(s) todos os representantes devidamente credenciados, de todos os licitantes participantes do certame, para expresso consentimento da dispensa do prazo recursal da fase da habilitação, ou após o transcurso do prazo sem interposição de recurso, ou, ainda após o julgamento definitivo de recursos impostos.

**8.9** Será facultado à Comissão Permanente de Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a juntada de documentos ou informações não apresentados na ocasião oportuna.

**8.10** No caso de desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentação de novas Propostas, na forma do parágrafo 3º do art. 48, da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO**

- 9.1-** O julgamento das propostas é privativo da Comissão Permanente de Licitação.
- 9.2-** O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO POR ITEM.**
- 9.3-** Não será considerada para julgamento a proposta que não estiver de acordo com as condições deste EDITAL.
- 9.3.1.-** A análise das propostas pela Comissão Permanente de Licitação visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- 9.3.2 –** Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- 9.3.3 –** Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- 9.3.4 –** Preço fora de mercado;
- 9.3.5-** Será considerada vencedora a licitante que oferecer a proposta com o **MENOR PREÇO POR ITEM.**
- 9.3.6-** Em caso de absoluta igualdade de preços e vantagens a classificação dar-se-á por sorteio, nos moldes do § 2º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO:**

- 10.1-** A licitante vencedora firmará Contrato com a Câmara Municipal de Salinas, de acordo com a Minuta de Contrato anexa e conforme as condições deste EDITAL, devendo em até no máximo 5 (cinco) dias após convocação efetuar a assinatura do respectivo termo.
- 10.2-** O Contrato vigorará por 12 meses, podendo ser alterado de acordo com o Artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo(s) aditivo(s);
- 10.3-** A recusa injustificada da licitante em atender o disposto no item 10.1 da cláusula IX caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se às respectivas sanções previstas neste Edital e Anexos, bem como às previstas na Lei nº 8.666/93.
- 10.4-** Sem prejuízo das sanções previstas no subitem anterior, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, é facultado à Contratante convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela 1ª (primeira) classificada, inclusive quanto aos preços.
- 10.5-** O Contrato poderá ser rescindido, de conformidade com o disposto nos Arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 10.6-** Na hipótese de rescisão administrativa, ficam assegurados à contratante os direitos previstos no art. 80, I a IV, §§ 1º ao 4º, da Lei nº 8.666/93.
- 10.7-** Ao contratante reserva-se o direito de:
- a)** rescindir o contrato, por interesse administrativo, cabendo à contratada os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização;
  - b)** fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, objeto desta licitação e a plena execução do contrato;
  - c)** exigir da contratada, quando julgar necessário, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de participação e habilitação exigidas nesta Licitação;

d) rejeitar a prestação dos serviços, quando não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Edital, sem que caiba à contratada direito a reclamação ou indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**11.1-** A contratada deverá sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, cabendo-lhe, ainda, prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas por escrito.

**11.2-** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Câmara Municipal de Salinas.

**11.3-** A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de participação e habilitação exigidas nesta licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1.-** Os serviços deverão ser prestados no horário estabelecido pela diretoria da Câmara Municipal de Salinas (endereço constante no Preâmbulo deste edital) nos dias determinados pela mesma, após a assinatura do respectivo termo de contrato.

**12.2-** O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, mediante aditivo, por motivo de força maior, devidamente justificada.

**12.3-** Será negado recebimento do objeto, caso esteja em desacordo com as exigências deste Edital e do contrato, e aplicadas as sanções nele previstas, bem como as previstas no contrato e na Lei nº 8.666/93 e alterações;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**13.1-** O preço proposto deverá ser líquido, não sendo consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste EDITAL.

**13.1.1-** Todos os custos para a prestação de serviços (transporte, alimentação, hospedagem...) serão por conta da **CONTRATADA** devendo ser estes inclusos, sem ônus à contratante.

**13.1.2 -** Os serviços referentes ao objeto do presente, deverão ser prestados em Salinas/MG de acordo com a solicitação da Câmara Municipal de Salinas, devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº8.666/93 e alterações

**13.2-** Ficará ressalvado à Câmara Municipal de Salinas, por despacho motivado pelo Sr. PRESIDENTE, devidamente fundamentado, revogar a presente licitação nos termos da legislação em vigor.

**13.3-** Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação o direito de anular esta licitação por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que caiba qualquer indenização aos licitantes.

**13.4-** Fica vedada a apresentação de propostas alternativas.



**13.5-** Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação de acordo com as Leis nº 8.666/93 e suas alterações.

**13.6-** À Comissão Permanente de Licitação se reserva o direito de ouvir o setor solicitante, o qual opinará sobre a qualidade do objeto da licitação.

**13.7-** A critério da administração, poderá ser feita homologação somente de itens/serviços que melhor se adequarem às necessidades da Câmara Municipal em seu plano de publicidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES**

**14.1-**O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela contratada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Poder Público Municipal, conforme disposto no inciso III, Art. 87 da Lei 8.666/93;

**c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal conforme disposto no inciso IV, do art. 87, da Lei 8.666/93;

**d)** multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do objeto adjudicado;

**e)** multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato;

**f)** as multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extra-judicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie.

**g)** As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS QUE ACOMPANHAM O EDITAL**

**15.1.** São integrantes deste edital:

**a)** Anexo I – Termo de referencia

**b)** Anexo II – Minuta do Contrato.

**c)** Anexo III– Minuta da declaração de inexistência de fatos supervenientes

**d)** Anexo IV – Minuta da declaração que está de acordo com o edital

**e)** Anexo V – Minuta de declaração de Proteção ao Menor

**f)** Anexo VI - Minuta da Proposta comercial

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1-** Qualquer modificação no Edital exigirá divulgação pela mesma forma que se deu com o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a retificação não alterar a formulação das propostas.

**16.2-** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à abertura dos envelopes, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**16.3-**Quaisquer dúvidas oriundas deste Processo Licitatório serão dirimidas em face das Leis nº 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98. Maiores informações, bem como a retirada e/ou exame deste Edital, poderão ser obtidas no endereço Rua Bias Fortes, nº. 92, Bairro Centro, Salinas/MG, CEP.: 39.560-000 ou pelo Fone: (38) 3841-1248, no horário de 07:00 às 13:00 horas.

**16.4-** Para solucionar quaisquer questões porventura decorrentes deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, o foro competente é o da Comarca de SALINAS/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado.

Salinas/MG, 20 de setembro de 2017

Herbert Geraldo Soares  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

# ANEXO – I

## TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DESCRITIVO

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DATA DE APURAÇÃO

1.1.- Tomada de Preços n°. 006/2017 marcada a abertura dos envelopes no dia 16 de outubro de 2017, às 10:00 horas, na sala de Comissões da Câmara Municipal de Salinas, situada Rua Antônio Castro, n°. 46, Bairro Centro, Salinas/MG, CEP.: 39.560-000.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Veiculação de mídia radiofônica e impressa institucional de interesse da Câmara Municipal de Salinas, nela podendo incluir propaganda de utilidade pública, educação, trânsito, direitos, bem como de campanhas institucionais, promocionais e de ações da Câmara municipal, bem como das reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas mensalmente no auditório local.

### CLÁUSULA TERCEIRA - CARACTERISTICAS E DETALHAMENTO DOS ITENS

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos serviços	VALOR UN. DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE REFERENCIA
01	Unitário	500	<b>Programa Semanal de Rádio:</b> -Veiculação de informativos institucionais em emissora de rádio AM/FM que possua, historicamente, potencial audiência no município de Salinas, com duração de 05 minutos. Conteúdo: pautas das reuniões ordinárias. Produção, gravação, edição e redação de responsabilidade da contratante, sendo o conteúdo pautado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal e/ou escalação para concessões de entrevistas.	R\$ 17,50	R\$ 8.750,00
02	Página	12	<b>Publicação em Jornal</b> Cobertura das ações da Câmara Municipal de Salinas através de Jornal de Grande Circulação na Região que compreende a cidade de Salinas. Características Gerais: - O Jornal deve possuir circulação efetiva mensal no município de Salinas/MG.	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00

O Valor total estimado para a contratação é de: R\$ 21.950,00 (vinte e um mil novecentos e cinquenta reais).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

**4.1.1** A fiscalização dos serviços será exercida pela Direção Geral, ou por prepostos nomeados para esta finalidade.

**4.2** A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

**4.3** A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CONTRATANTE.

**4.4** A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

**4.5** A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, as suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

**4.6** A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto a perfeita execução dos serviços contratados.

**4.7** A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

**4.8** A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso a documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**4.9** A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados a CONTRATANTE.

**4.10** A CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

**4.11** A CONTRATANTE realizará periodicamente a seu exclusivo critério e sem aviso prévio, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

**4.11.1** A Câmara promoverá avaliação de serviços e será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, caso necessário; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ORDEM DE PAGAMENTO**

**5.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

01.....Poder Legislativo  
002.....Departamento Administrativo  
122.....Administração Geral  
0011.....Processo Legislativo  
2009.....MANUTENÇÃO DE DESPESAS COM OUTROS CATEGÓRIAS  
3.3.90.39.00.....OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
23.....Ficha

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**6.1** O pagamento será efetuado através da Câmara Municipal de Salinas em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, após emissão de nota fiscal, em até 10 (dez) dias após a prestação mensal dos serviços estando eles de acordo com o termo de referencia anexo ao Edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**7.1-** A contratada deverá sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, cabendo-lhe, ainda, prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas por escrito.

**7.2-** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Câmara Municipal de Salinas.

**7.3-** A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de participação e habilitação exigidas nesta licitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

**8.1**-O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela contratada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Poder Público Municipal, conforme disposto no inciso III, Art. 87 da Lei 8.666/93;

**c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal conforme disposto no inciso IV, do art. 87, da Lei 8.666/93;

**d)** multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do objeto adjudicado;

**e)** multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato;

**f)** as multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extra-judicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie.

**g)** As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

Salinas/ MG, 20 de setembro de 2017.

# ANEXO – II

## MINUTA TERMO DE CONTRATO

Contrato nº 006/2017.

Termo de contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Salinas/MG e a empresa \*\*\*, tendo como objeto a Contratação de emissora de rádio para a prestação de serviços de radiodifusão e divulgação em jornais através de programas, publicações e inserções dos atos oficiais da Câmara Municipal de Salinas, conforme a seguir.

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Salinas, inscrita no CNPJ sob o nº. **25.216.102/0001-70**, com sede na Rua Bias Fortes, nº. 92, Bairro Centro, Salinas/MG, CEP.: 39.560-000, neste ato representado pela Presidente, EILTON SANTIAGO SOARES, portador do CPF nº 550.339.116-00, RG nº M - 3.630.373, residente na rua Tiradentes 69, Distrito de Nova Matrona, Município de Salinas/MG, e, do outro lado a empresa: ....., estabelecida na....., inscrita no CNPJ sob nº. ....Inscrição Estadual nº. ...., neste ato representada pelo Sr. ...., residente e domiciliado na....., portador de identidade nº. ...., CPF....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o Contratação de emissora de rádio para a prestação de serviços de radiodifusão e divulgação em jornais através de programas, publicações e inserções dos atos oficiais da Câmara Municipal de Salinas, conforme documentação e condições constantes do **Processo nº 006/2017, TP sob o nº 006/2017**, que fazem parte integrante deste contrato, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93 em sua redação atual, toda legislação substitutiva e complementar, tendo ainda entre si justo e contratado, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1-** O objeto do presente contrato é a Contratação de emissora de rádio para a prestação de serviços de radiodifusão e divulgação em jornais através de programas, publicações e inserções dos atos oficiais da Câmara Municipal de Salinas, conforme anexo I (termo de referência) do edital, tendo em vista o resultado do **Processo nº. 008/2017 Tomada de Preço nº. 006/2017**, realizada no dia ... de ... do corrente ano, devidamente homologada.

**1.2** - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº. 008/2017, Tomada de Preço nº. 006/2017** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1.-** As especificações dos serviços e os respectivos valores unitários e totais serão conforme segue:

**2.2** - O valor total do presente contrato é de: **R\$** .....  
(.....).

**2.3** - Após a assinatura do contrato será expedida pela contratante, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de fornecimento, objeto do presente.

**2.4** - O pagamento será efetuado através da Câmara Municipal de Salinas em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, após emissão de nota fiscal, em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços de acordo com o termo de referencia anexo ao Edital.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

01.....Poder Legislativo  
002.....Departamento Administrativo  
122.....Administração Geral  
0011.....Processo Legislativo  
2009.....MANUTENÇÃO DE DESPESAS COM OUTROS CUTIEIOS  
3.3.90.39.00.....OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
23.....Ficha

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **4.1 - DAS OBRIGAÇÕES:**

**4.1.1** - A **CONTRATANTE**, para viabilizar a prestação dos serviços, se obriga a efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nos valores, forma e prazos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.

**4.1.2** O acompanhamento do contrato será feito pela Presidenta da Câmara Municipal de Salinas.

### **4.2 - CABE À CONTRATADA**

**a)** arcar com o ônus das obrigações tributárias, previdenciárias e securitárias devidas em razão deste contrato;

**b)** garantir a prestação dos serviços com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento.

**c)** - Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato.



**d)** - Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

**4.1.1** A fiscalização dos serviços será exercida pela Direção Geral, ou por prepostos nomeados para esta finalidade.

**4.2** A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

**4.3** A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CONTRATANTE.

**4.4** A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

**4.5** A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, as suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

**4.6** A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto a perfeita execução dos serviços contratados.

**4.7** A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

**4.8** A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso a documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**4.9** A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados a CONTRATANTE.

**4.10** A CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

**4.11** A CONTRATANTE realizará periodicamente a seu exclusivo critério e sem aviso prévio, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

**4.11.1** A Câmara promoverá avaliação de serviços e será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, caso necessário; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.-** Os serviços deverão ser prestados no horário estabelecido pela diretoria da Câmara Municipal de Salinas (endereço constante no Preâmbulo deste edital) nos dias determinados pela mesma, após a assinatura do respectivo termo de contrato.

**5.2. –** Todos os custos para prestação dos serviços (transporte, alimentação e hospedagem) serão por conta da **CONTRATADA** devendo serem este inclusos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS**

**6.1** Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta do contratado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DO PREÇO E DA REVISÃO**

**7.1** A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

**7.2** Os requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.

**7.2.1** A administração responderá em até 10 (dez) dias úteis o pleito de que trata o item 7.2, período durante o qual a contratada se sujeita às sanções legais, contratuais e editalícias, em caso de recusa na execução do objeto, seja qual for a quantidade.

**7.3** Nos termos dos Art. 11 e 12, da Lei nº 8.880/94, fica vedado o reajuste contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1 -** O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato pela contratada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, Art. 87 da Lei 8.666/93.

**c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei nº. 8.666/93;

**d)** multa de 30% (trinta por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do objeto adjudicado;

**e)** multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, ou descumprimento total ou parcial do presente Contrato;

**f)** as multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extra-judicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;

**g)** as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editais e legais.

## **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica na aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

### **9.2 - O presente contrato:**

**9.2.1** – vigerá por 12 (doze) meses após assinatura, encerrando de pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

**9.2.2** - poderá ser rescindido nas condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**9.2.3** - poderá ser alterado de acordo com os Artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo(s) aditivo(s).

**9.2.4** - é regido pela Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1.**-As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Salinas/MG, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Salinas/MG, ... de \*\*\*\* de 2017.

**CONTRATANTE:**

*EILTON SANTIAGO SOARES*  
**PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DE SALINAS**

**CONTRATADA:**

**TESTEMUNHAS:**

---

NOME:  
CPF:

---

NOME:  
CPF:

## ANEXO III

### MINUTA DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

À,  
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Processo nº. 008/2017.  
TOMADA DE PREÇO nº. 006/2017.

#### MINUTA DA DECLARAÇÃO

A Empresa \_\_\_\_\_  
inscrita no CPF/CNPJ nº. \_\_\_\_\_, declara, sob as penas  
da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes que impeçam a sua  
habilitação no presente processo licitatório nº. 008/2017 - Tomada de Preço nº.  
006/2017, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)

## ANEXO IV

### MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

A proponente \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara, para fins de participação na TOMADA DE PREÇO nº. 006/2017, da Câmara Municipal de Salinas, tendo como objeto a Contratação de emissora de rádio para a prestação de serviços de radiodifusão e divulgação em jornais através de programas, publicações e inserções dos atos oficiais da Câmara Municipal de Salinas, instaurado através do Processo licitatório nº. 008/2017, que a empresa \_\_\_\_\_, CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_ está de acordo com o presente Edital, a Minuta de Contrato e demais anexos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)

## ANEXO V

Processo nº. 006/2017

Tomada de Preço nº. 006/2017

### DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MENOR

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do Disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº. 8666/93, de 21 de Junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1.999, que não emprega menor de Dezesete anos.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_,\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)

# ANEXO VI

## MINUTA DA PROPOSTA COMERCIAL

Setor de Licitação  
Câmara Municipal de Salinas  
SALINAS - MG

Prezados Senhores:

Manifestando interesse em participar do processo licitatório instaurado por essa Câmara Legislativa, vimos perante o Sr. Presidente, tempestivamente, apresentar a nossa proposta como participante da **Tomada de Preços n.º 006/2017 Processo n.º 008/2017**. Nesta oportunidade, para todos os fins e legais efeitos, declaramos que conhecemos os termos do Edital, bem assim o contido na Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

ITEM	UN.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	TOTAL
01	Unitário	500	<b>Programa Semanal de Rádio:</b> -Veiculação de informativos institucionais em emissora de rádio AM/FM que possua, historicamente, potencial audiência no município de Salinas, com duração de 05 minutos. Conteúdo: pautas das reuniões ordinárias. Produção, gravação, edição e redação de responsabilidade da contratante, sendo o conteúdo pautado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal e/ou escalação para concessões de entrevistas. <b>(INDICAR EMISSORA DE TRANSMISSÃO)</b>		
02	Página	12	<b>Publicação em Jornal</b> Cobertura das ações da Câmara Municipal de Salinas através de Jornal de Grande Circulação na Região que compreende a cidade de Salinas. Características Gerais: - O Jornal deve possuir circulação efetiva mensal no município de Salinas/MG. <b>(INDICAR QUAL JORNAL PARA DIVULGAÇÃO)</b>		
VALOR TOTAL					

VALOR TOTAL POR EXTENSO: \_\_\_\_\_

VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_



RAZAO SOCIAL DA PESSOA: \_\_\_\_\_

Nº DA CONTA----- AGENCIA----- BANCO-----

E-MAIL----- FONE----- FAX-----

-----/-----de -----de 2017.

-----  
**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**